



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 477/2009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 4º DA LEI 390/2007 DE 20 DE AGOSTO DE 2007, QUE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do artigo 4º, da Lei n.º 390/2007, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre a política municipal do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e cria o conselho municipal do meio ambiente, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** - (...)”

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, respeitando a paridade entre o Poder Público e a população em geral, será composto por:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito;
- b) Um representante do Poder Legislativo e respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara;
- c) Um representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e respectivo suplente;
- d) Um representante do Departamento de Educação e respectivo suplente;
- e) Um representante do Departamento de Saúde e respectivo suplente;
- f) Um representante do Departamento de Assistência Social e respectivo suplente;
- g) Um representante da Polícia Militar e respectivo suplente;
- h) Um representante da Associação dos Produtores Rurais de Fernão e respectivo suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- i) Um representante da Associação Cultural e recreativa de Fernão e respectivo suplente;
- j) Um representante do Comércio e respectivo suplente;
- k) Um representante da Associação dos Agricultores Familiares de Fernão e respectivo suplente;
- l) Quatro representantes dos Bairros Rurais de Fernão e respectivos suplentes.

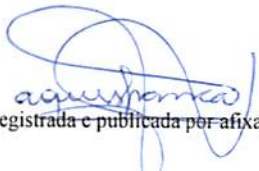
§ 2º - A eleição do presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será feita mediante eleição direta entre os membros do referido Conselho.
(...).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 428/2008, de 10 de Abril de 2008..

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de fevereiro de 2009.


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra